

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO

Lavra-se este ajuste para rerratificar o preâmbulo do Contrato nº 128/2018, conforme solicitado pela empresa em concordância com área técnica, visando a alteração do CNPJ da contratada.

ONDE CONSTA:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Renato Jayme da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M L DE MATTOS MULLER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Av. Surumú, nº 1185/1, Bairro São Vicente, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.303-455, inscrita no CNPJ sob nº 01.443.959/0002-45, Inscrição Estadual sob nº 14900035155, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) Márcio Luiz de Mattos Muller, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 119.736 - SSP-RR, CPF nº 507.973.522-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS e pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FAZER CONSTAR:

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, Renato Jayme da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M L DE MATTOS MULLER EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na Av. Pernambuco, nº 1710, Setor Central, Gurupi - Tocantins, CEP: 77.410-040, inscrita no CNPJ sob nº 01.443.959/0011-36, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) Márcio Luiz de Mattos Muller, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 119.736 - SSP-RR, CPF nº 507.973.522-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS e pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente Termo de Aditamento tem amparo legal nas disposições contidas no artigo 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, no Princípio da Mutabilidade do Contrato Administrativo e o da Inalterabilidade do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Termo de Aditamento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Termo de Aditamento é o da Capital do Estado do Tocantins.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Palmas - TO, 18 de março de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário da Saúde
Contratante

MATTOS MULLER EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 470/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a Aprovação das metas para o ano de 2019 dos indicadores de Pactuação Interfederativa conforme Resolução CIT nº 08/2016.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 2.292, de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei nº 2.733, de 04 de julho de 2013 e pela Lei nº 3.347, de 22 de fevereiro de 2018 e Regimento Interno, com base no disposto nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 do mês de fevereiro de 2019, deliberou as metas para o ano de 2019 dos indicadores de Pactuação Interfederativa conforme Resolução CIT nº 08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as metas para o ano de 2019 dos indicadores de Pactuação Interfederativa conforme Resolução CIT nº 08/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO nº 470, de 25 de fevereiro de 2019, em cumprimento aos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1577/2018**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto Estadual nº 5.344/2015 e Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins
Superintendência de Planejamento
Gerência de Desenvolvimento e Políticas de Saúde

PLANILHA DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PARA O ANO 2019			
ESTADUAL			
N	CLASSIFICAÇÃO	INDICADOR	Meta 2019
1	Universal	Taxa mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (Doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	218,03
2	U	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	96
3	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	92
4	U	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário nacional de Vacinação para Crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3º dose), Pneumocócica 10- valente (2º dose), Poliomielite (3º dose), Tríplice viral (1ª dose) com cobertura vacinal preconizada.	70%
5	U	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação	50
6	U	Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	88
7	E	Número de casos autóctones de malária	15
8	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	93
9	U	Número de casos novos de Aids em menores de 5 anos	1
10	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	80
11	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,56
12	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população de determinado local e população da mesma faixa etária	0,2
13	U	Proporção de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar	58%
14	U	Proporção de gravidez na adolescência de 10 a 19 anos	20,16
15	U	Taxa de mortalidade infantil	11,15
16	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	7
17	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.	91
18	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.	75,56
19	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.	80
20	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo 6 grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	40
21	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	100,00
22	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	87
23	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	95

